

**LEI Nº 6015, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas, e dá outras providências”.**

**Autor:** Vereador Dr. Sérgio Rosa.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Sumaré** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam as Casas Lotéricas obrigadas a colocar à disposição dos usuários banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados para portadores de necessidades especiais, bem como a instalarem bebedouros de água potável e fornecer copos descartáveis para uso dos clientes.

**Parágrafo único** – Os banheiros e bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente com fácil acesso e visualização, devidamente identificados para uso de pessoas portadores de deficiência locomotora.

**Art.2º** - Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no mesmo horário de atendimento normal da instituição.

**Art.3º** - As instituições definidas na presente Lei deverão atender as normas estabelecidas pela vigilância Sanitária.

**Art.4º** - As Casas Lotéricas não cobrarão qualquer valor monetário pelo fornecimento de copos ou pela utilização dos banheiros e bebedouros.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentaria própria.

**Art. 6º** - As Casas Lotéricas terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências dessa lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de janeiro de 2018.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de janeiro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 31590/17.

**ANTONIO DIRCEU DALBEN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**